RETA FINAL - GHC

Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso

- 💟 🜀 @claudiaredin
- @redinpatelclaudia
- Mclaudiarp.adv@hotmail.com







Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso



Artigo 230



Constituição Federal Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (Art. 3° do Estatuto do Idoso: acrescenta a comunidade como corresponsável)

- § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
- § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.



Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003

Especial Processo de Envelhecimento



Proteção Integral



Absoluta Prioridade



Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003

Quem é idoso?



Conceito Legal de Idoso



Igual ou Superior a 60 anos



Atenção!	
Conceito legal de Idoso	Idade igual ou superior a 60 anos
Prioridade Especial	Maiores de 80 anos
Gratuidade no Transporte Coletivo Público	Maiores de 65 anos
Benefício de 1 (um) salário-mínimo – Loas	A partir de 65 anos

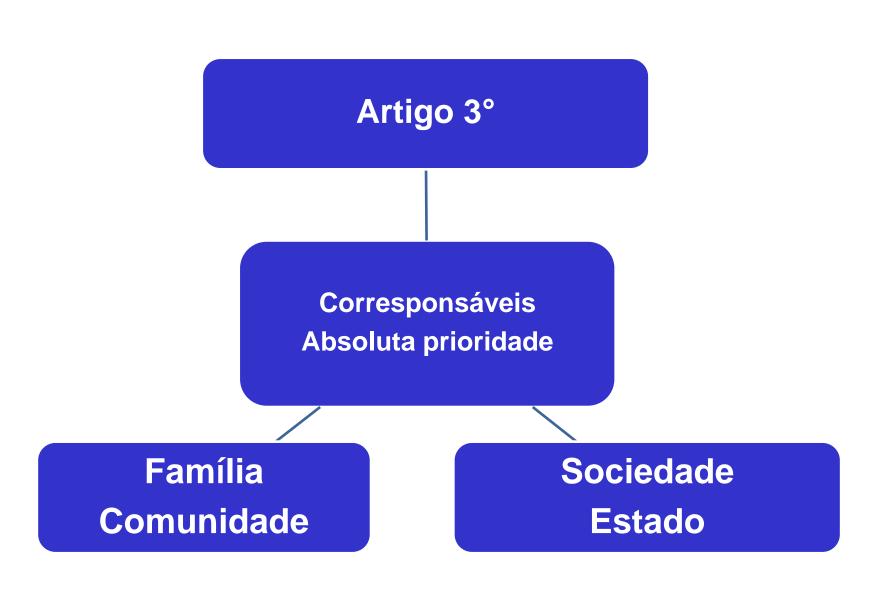


Direitos Fundamentais



Art. 2°. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.







Garantia de Prioridade	
Inciso I	Atendimento preferencial imediato e individualizado em órgãos públicos e privados.
Inciso II	Preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas.
Inciso III	Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas a proteção ao idoso.
Inciso IV	Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações.

Garantia de Prioridade	
Inciso V	Priorização do atendimento ao idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam condições de manutenção para sua própria sobrevivência.
Inciso VI	Capacitação e reciclagem de recursos humanos nas áreas e geriatria e gerontologia
Inciso VII	Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicológicos de envelhecimento.
Inciso VIII	Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e assistência social locais.
Inciso IX	Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Art. 4°. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§1°. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§2°. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5.º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei. (Atenção: o Examinador posso suprimir a pessoa jurídica)



- **Art. 6.º** Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.
- Infração Administrativa prevista no Artigo 57: Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso que tiver conhecimento – Multa de R\$ 500 a R\$ 3.000, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- Infração Administrativa prevista no Artigo 58: Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso – Multa de R\$ 500 a R\$ 1.000 e multa civil a ser estipulada pelo Juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

DO DIREITO À VIDA

Art. 8.º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente. (Direito personalíssimo: direito subjetivo relacionado à dignidade da pessoa humana, irrenunciável e indisponível)

Art. 9.º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. (Direito social: direito prestacional, que exige implementação por políticas públicas específicas)



DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

- **Art. 10.** É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.
- § 1.º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:
- I faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II opinião e expressão; (liberdade de expressão)
- III crença e culto religioso; (liberdade religiosa)
- IV prática de esportes e de diversões; (direito social ao lazer)
- V participação na vida familiar e comunitária; (inclusão do idoso)
- V participação na vida familiar e comunitaria; (inclusão do idoso)
 VI participação na vida política, na forma da lei; (voto facultativo +
- 70 anos)
 VII faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação. (proteção

integral)

- § 2.º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.
- § 3.º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



DOS ALIMENTOS

- **Art. 11.** Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil. (proteção integral, subsistência e dignidade do idoso)
- **Art. 12.** A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.
- Efeitos da solidariedade: ação regressiva possibilita que não somente o filho obrigado a pagar a pensão alimentícia demande contra seus irmãos, mas que aquele que desde já arca sozinho com as despesas possa buscar responsabilizar os demais;
- Crime de Abandono Material: deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do (...) de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo Pena de detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa:

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

- Simplifica o procedimento da Ação de Alimentos quando o alimentado for maior de 60 anos de idade, e dispensa de homologação judicial;
- A Lei n° 11.765/2008 incluiu a Defensoria Pública;



- **Art. 14.** Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.
- Constituição Federal, Artigo 229: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade;
- Art. 34 do Estatuto do Idoso: garantia de 01 salário mínimo a partir dos 65 anos de idade aos que não possuam meios para prover a sua subsistência (LOAS), nem por sua família;



DO DIREITO À SAÚDE

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

- O poder público deve garantir ao idoso acesso à saúde, criando serviços alternativos de prevenção e recuperação da saúde;



- § 1.º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:
- I cadastramento da população idosa em base territorial;
- II atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- III unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
- IV atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;



- V reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.
- § 2.º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. (rol exemplificativo, aberto)



- § 3.º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.
- Abuso de cláusula contratual: por entendimento jurisprudencial do STJ é proibida a cobrança de valores diferenciados com base em critério etário, pelos operadores de plano de saúde, quando caracterizar discriminação ao idoso, ou seja, quando a prática impedir ou dificultar o seu acesso ao direito de contratar por motivo de idade.



- § 4.º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.
- § 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:
- I quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou
- II quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído.



- § 6º É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.
- § 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.
- "Preferência dentro da preferência": reprodução do disposto no parágrafo 2° do Artigo 3°;



- **Art. 16.** Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.
- O Estatuto do Idoso ratificou a **Portaria MS 280/1999**, do Ministério da Saúde, garantindo a presença de acompanhante em tempo integral durante internações, tendo em vista que o idoso, quando na presença de familiar, apresenta uma melhor recuperação;

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.



- **Art. 17.** Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.
- Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:
- I pelo curador, quando o idoso for interditado;
- II pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;
- III pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;
- IV pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.



- (\dots)
- Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:
- I autoridade policial;
- II Ministério Público;
- III Conselho Municipal do Idoso;
- IV Conselho Estadual do Idoso;
- V Conselho Nacional do Idoso.

- § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.
- Infração Administrativa prevista no Artigo 57: Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso que tiver conhecimento Multa de R\$ 500 a R\$ 3.000, aplicada em dobro em caso de reincidência.



Da Assistência Social

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.



Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

 O benefício é garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e é pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para idosos carentes que nunca contribuíram para a Previdência.
 De acordo com a LOAS, para ser considerado carente, o idoso deve comprovar renda familiar per capita não superior a um quarto do salário mínimo; **Art. 35.** Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

- Casa Lar: serviços oferecidos em unidades residenciais nas quais trabalham cuidadores;
- Objetiva assegurar a responsabilização das entidades que abrigam idosos, quando estas vierem a causar qualquer tipo de dano ou prejuízo a estes, devendo responder nos termos da lei civil e/ ou penal;

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.



Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. (Constituição Federal, Artigo 230, §2°)

- Como fazer prova da idade para fins de gratuidade?

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.



- § 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.
- Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observarse-á, nos termos da legislação específica:
- É preciso comprovar renda?
- I a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;
- II desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.



- Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.
- **Art. 42**. São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.
- Mais de 65 anos: gratuidade;
- Entre 60 e 65 anos: critério da legislação local;
- Assentos no transporte coletivo: reserva de 10%;
- Transporte Coletivo Interestadual: reserva de 02 vagas gratuitas;
- Estacionamentos Públicos e Privados: reserva de 5% vagas;



Das Medidas de Proteção

- A ameaça justifica a adoção de medida de proteção?
- Quem pode ser autor de ameaça/violação de direitos do idoso?

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.



Das Medidas Específicas de Proteção

- **Art. 44**. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Poderão ser aplicadas uma ou mais medidas de proteção dependendo de sua finalidade, tendo em vista o bem-estar do idoso e o fortalecimento de suas relações no âmbito familiar e social;



- **Art. 45.** Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
- I encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;



VI – abrigo temporário.

- Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência ILPI): atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
- Casa-Lar: atendimento em unidade residencial. Deve contar com profissionais habilitados, treinados e supervisionados por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;



Das Entidades de Atendimento ao Idoso

- **Requisitos:** Art. 48
- **Princípios:** Art. 49
- Obrigações: Art. 50
- **Fiscalização:** Conselho do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei (Art. 52)
- Penalidades: Art. 55

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a <u>Lei nº 8.842, de 1994.</u>



Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III estar regularmente constituída;
- IV demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.



- **Art. 49**. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:
- I preservação dos vínculos familiares;
- II atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.



Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.



Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

(...)

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:



Penalidades Entidades Governamentais	Penalidades Entidades Não Governamentais
Advertência	Advertência
Afastamento Temporário de Dirigentes	Multa
Afastamento Definitivo de Dirigentes	Suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas
Fechamento de Unidade ou Interdição do Programa	Interdição de unidade ou suspensão de programa
	Proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.



Ministério Público

- Competências não exaustivas;
- Artigo 74 vai discriminar as competências do Ministério Público;
- Atua na defesa dos direitos e interesses dos idosos, ajuizando ACP e inquérito civil;
- Promove e acompanha as ações de alimentos;
- Instaura sindicâncias, requisita diligências investigatórias e instauração de inquérito para apuração de ilícitos e infrações as normas do idoso;
- Inspeciona as atividades públicas e particulares de atendimento e programas;
- O Ministério Público no exercício das suas funções terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso;
- A falta de intervenção do Ministério Público nos processos e procedimentos acarreta nulidade.



Ações Cíveis por Responsabilidade

- **Art. 79**. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:
- I acesso às ações e serviços de saúde;
- II atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;
- III atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;
- IV serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.



Ações Cíveis por Responsabilidade

- **Art. 81**. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideramse legitimados, concorrentemente:
- I o Ministério Público;
- II a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III a Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.



Estatuto do Idoso Questões de Concurso

- 💟 🜀 @claudiaredin
- @redinpatelclaudia
- Mclaudiarp.adv@hotmail.com

- **01 (UNESPAR 2019)** O Estatuto do Idoso se destina a regular os direitos assegurados:
- a) Às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- b) Às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
- c) Ao homem com idade igual a 65 (sessenta e cinco) anos e à mulher com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.
- d) Ao homem com idade igual a 70 (setenta) anos e à mulher com idade igual ou superior à 65 (sessenta e cinco) anos.
- e) Ao homem com idade igual a 75 (setenta e cinco) anos e à mulher com idade igual ou superior à 70 (setenta) anos.

Fundamento: Artigo 1°, da Lei n° 10.741/2003.



02 (MS CONCURSOS – 2018) Não estando o idoso em domínio de suas faculdades mentais, lhe é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde mais favorável. Essa medida será tomada:

- a) Pelo médico responsável pelo atendimento, antepondo o desejo da família e/ou do curador.
- b) Pelo curador, quando o idoso for interditado, ou pelos familiares, quando o mesmo não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil.
- c) Pelo médico, mesmo não havendo risco de vida, sem a consulta dos familiares ou curador.
- d) Pelo curador responsável, por mais que o mesmo, não esteja presente para consulta em tempo hábil, o médico deverá aguardar.
- e) Pelo próprio idoso.

Fundamento: Artigo 17, incisos I e II, da Lei n° 10.741/2003.

- **03 (FEPESE 2019)** De acordo com as diretrizes do Estatuto do Idoso, assinale a alternativa que indica **corretamente** o princípio que as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência devem adotar ao desenvolver suas atividades.
- a) Preservação dos vínculos familiares.
- b) Atendimento personalizado individual.
- c) Fazer rotatividade da estadia do idoso entre as instituição de longa permanência, salvo em caso de força maior. 🖪
- d) Levar o idoso para participar de atividades comunitárias apenas de caráter interno.
- e) Oferecer apenas ambiente de respeito e dignidade.

Fundamento: Artigo 49, da Lei nº 10.741/2003.



- **04 (FAUEL 2019)** O Estatuto do Idoso estabelece que o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas certas condições. Assinale a alternativa que NÃO apresenta uma dessas condições.
- a) Físicas.
- b) Intelectuais.
- c) Psíquicas.
- d) Raciais.

Fundamento: Artigo 26, da Lei n° 10.741/2003.



- **05 (OBJETIVA 2019)** A obrigação alimentar é solidária, não podendo o idoso optar entre os prestadores (1ª parte). Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social (2ª parte). A sentença está:
- a) Totalmente correta.
- b) Correta somente em sua 1^a parte.
- c) Correta somente em sua 2ª parte.
- d) Totalmente incorreta.

Fundamento: Artigos 12 e 14, da Lei nº 10.741/2003.



- **06 (FAUEL 2020)** Analise as alternativas a seguir e identifique a que NÃO apresenta corretamente um dos artigos do Estatuto do Idoso.
- a) O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.
- b) É obrigação do Estado <u>retardar</u>, a medida do possível, todo e qualquer processo de envelhecimento, mediante efetivação de políticas públicas.
- c) É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
- d) Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Fundamento: Artigos 8° e 9°, da Lei n° 10.741/2003.

07 (VUNESP – 2019) Um dos direitos fundamentais estabelecidos pelo Estatuto do Idoso é o da alimentação. Define o referido Estatuto que os alimentos serão prestados a esse grupo etário na forma da lei civil e que a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores. Ainda de acordo com o art. 14, da Lei nº 10.741/2003, se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito:

- a) da assistência social.
- b) da saúde da família.
- c) da solidariedade humana.
- d) da defensoria pública.
- e) do conselho do idoso.

Fundamento: Artigos 14, da Lei nº 10.741/2003.



08 (GUALIMP – 2019) Segundo o Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, no seu artigo 4º "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei." Baseado nesta Lei, de quem é o dever de prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso?

- a) Todos.
- b) Família e Conselho Municipal do Idoso.
- c) Ministério Público e Conselho Municipal do Idoso.
- d) Família e Ministério Público.

Fundamento: Artigo 4°, parágrafo 1°, da Lei n° 10.741/2003.



09 (CONTEMAX – 2020) Considerando o Estatuto do Idoso, é **CORRETO** afirmar que os idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família será assegurado:

- a) o benefício mensal de 2 salários-mínimos.
- b) o benefício mensal de 1 salário-mínimo.
- c) o benefício mensal de 1/2 salário-mínimo.
- d) o benefício mensal de 1/3 do salário mínimo.
- e) o benefício mensal de 1/4 do salário mínimo.

Fundamento: Artigo 34, da Lei nº 10.741/2003.



- **10 (CESPE 2018)** Em relação aos casos de violência contra criança e idoso, julgue o item que se segue, considerando os respectivos estatutos vigentes.
- Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde, públicos e privados, à autoridade sanitária.
- a) Certo
- b) Errado

Fundamento: Artigo 19, da Lei n° 10.741/2003.



- 11 (LA SALLE 2015) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade; na aquisição de imóvel para moradia própria, observada reserva das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos, em pelo menos:
- a) 2% (dois por cento).
- b) 3% (três por cento).
- c) 5% (cinco por cento).
- d) 10% (dez por cento).
- e) 15% (quinze por cento).

Fundamento: Artigo 38, da Lei nº 10.741/2003.



- 12 (AOCP 2015) No exercício de suas funções, conforme artigo 74 do Estatuto do Idoso, qual profissional terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso?
- a) Representante do Conselho Tutelar.
- b) Representante do conselho de saúde municipal.
- c) Representante do Ministério Público. 🗖
- d) Secretário de Saúde do município.
- e) Representante do posto de saúde.

Fundamento: Artigo 74, parágrafo 3°, da Lei n° 10.741/2003.



13 (VUNESP – 2015) Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares e sem considerar critério diverso de legislação local, aos idosos:

- a) maiores de 55 anos.
- b) com idade igual ou superior a 60 anos para mulheres e igual ou superior a 65 anos para homens.
- c) maiores de 65 anos.
- d) com idade igual ou superior a 60 anos.
- e) compatível com o envelhecimento médio da população, variável por períodos.

Fundamento: Artigo 39, da Lei n° 10.741/2003.



14 (VUNESP – 2015) Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de ampararas pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Regulamentando os preceitos constitucionais, o Estatuto do Idoso, em se tratando do direito à vida, define, no art. 8°, que o envelhecimento é um direito:

- a) Justo
- b) Atual
- c) Merecido
- d) Generoso
- e) Personalíssimo

Fundamento: Artigo 8°, da Lei n° 10.741/2003.



- 15 (VUNESP 2016) A Lei assegura às pessoas idosas o direito de serem atendidas antes de qualquer outra; essa previsão legal aplica-se aos mais diversos locais, de natureza pública ou privada, como hospitais, clínicas, supermercados, cinemas, teatros, dentre tantos outros. Esse direito está previsto no artigo 3º (parágrafo único) do Estatuto do Idoso como garantia de:
- a) Emergência
- b) Privilégio
- c) Urgência
- d) Prioridade
- e) Solidariedade

Fundamento: Artigo 3°, parágrafo único, da Lei n° 10.741/2003.



- **16 (IPEFAE 2016)** A Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) versa sobre uma série de direitos garantidos pelo Estado às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. No que diz respeito aos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, é assegurado aos idosos a gratuidade do transporte desde que:
- a) utilizem os veículos exclusivos disponíveis na municipalidade.
- b) apresentem qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.
- c) procedam ao embarque em pontos cadastrados no programa de gratuidade.
- d) reivindiquem o benefício junto à fiscalização estadual.

Fundamento: Artigo 39, parágrafo 1°, da Lei n° 10.741/2003.



17 (KLC – 2017) O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), em se tratando do direito à vida, define no Art. 8º, que o envelhecimento é um direito:

- a) Social.
- b) Personalíssimo.
- c) Justo.
- d) Fundamental.

Fundamento: Artigo 8°, da Lei n° 10.741/2003.



- 18 (CIEE 2018) De acordo com o Estatuto do Idoso, as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados e violados:
- I Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- II Por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento.
- III Em razão de sua condição pessoal. 👨

Está CORRETO:

- a)Somente o item I
- b)Somente os itens I e III
- c)Somente os itens II e III
- d)Todos os itens.

Fundamento: Artigo 43, da Lei nº 10.741/2003.



- 19 Preencha a lacuna e assinale a alternativa correta. De acordo com o Estatuto do Idoso, dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de _______, atendendose suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.
- a) cinquenta anos
- b) sessenta anos
- c) sessenta e cinco anos
- d) setenta anos
- e) oitenta anos

Fundamento: Artigo 3°, parágrafo 2°, da Lei n° 10.741/2003



20 Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.741/2003, o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social. Estabelece ainda o Estatuto do Idoso, em seu artigo 10 (§ 1º, incisos IV e VII) que a prática de esportes e de diversões, e a faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação são aspectos do direito fundamental:

- a) à liberdade.
- b) à solidariedade.
- c) ao convívio.
- d) ao respeito.
- e) aos bens materiais.

Fundamento: Artigo 10, Lei n° 10.741/2003



- 21 Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.741/2003, a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores. O Estatuto prevê que transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que, as referendará, e passarão a ter efeito de:
- a) Título executivo extrajudicial
- b) Título executivo judicial
- c) Transação penal
- d) Acordo cível
- e) Ação judicial de natureza cível

Fundamento: Artigo 13, Lei n° 10.741/2003



22 O Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003 — prevê a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, no seguinte percentual:

- a) 10%
- b) 5%
- c) 15%
- d) 20%
- e) 3%

Fundamento: Artigo 41, Lei n° 10.741/2003



- 23 (CIEE 2019) De acordo com o disposto no Estatuto do Idoso, a garantia de prioridade compreende, EXCETO:
- a) atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
- b) priorização do atendimento do idoso por sua própria família em complemento ao atendimento asilar, mesmo aos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.
- c) garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
- d) prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Fundamento: Artigo 3°, parágrafo 1°, V, Lei n° 10.741/2003



- 24 (INSTITUTO MAIS 2012) Segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotará o seguinte princípio:
- a) privação dos vínculos familiares.
- b) atendimento padronizado e em grandes grupos.
- c) mudanças de instituição, proporcionando ao idoso novas trocas de experiência.
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo.

Fundamento: Artigo 49, da Lei nº 10.741/2003



- **25 (IESES 2019)** A Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Segundo essa Lei, assinale a alternativa correta.
- a)Idosa é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- b)Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 90 (noventa) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.
- c)Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- d)As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, em pavimento alto e silencioso.

Fundamento: Artigo 1°, 3°, parágrafo 2°, 39 e 38, parágrafo único, da Lei n° 10.741/2003

26 O abandono, a ausência de vínculo familiar, a inexistência de condições de prover a subsistência, a opção familiar, são alguns motivos que levam à institucionalização do idoso. Na atualidade, as instituições de longa permanência para idosos ainda apresentam imagens negativas, consideradas pela sociedade como reduto de abandonados e excluídos. No entanto, a legislação vigente colabora para a superação dessa imagem, estabelecendo parâmetros para o funcionamento de tais instituições. Assim sendo, o Estatuto do Idoso (art. 49, VI) determina que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão dentre seus princípios a observância dos direitos e garantias dos idosos, a preservação da sua identidade e oferecimento de ambiente de respeito e:



- a) dignidade.
- b) simplicidade.
- c) idoneidade.
- d) salubridade.
- e) funcionalidade.

Fundamento: Artigo 49, Lei n° 10.741/2003



27 (OBJETIVA – 2019) Segundo a Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, analisar a sentença abaixo: Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão (1ª parte). Nenhum atentado aos direitos do idoso, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (2ª parte). A sentença está:

- a) Totalmente correta.
- b) Correta somente em sua 1ª parte.
- c) Correta somente em sua 2ª parte.
- d) Totalmente incorreta.

Fundamento: Artigo 4°, Lei n° 10.741/2003



28 (VUNESP – 2019As entidades governamentais de atendimento que descumprirem as determinações da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, entre outras, à seguinte penalidade:

- a) suspensão parcial do repasse de verbas públicas.
- b) afastamento provisório de seus dirigentes.
- c) interdição de unidade ou suspensão de programa.
- d) suspensão total do repasse de verbas públicas.
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

Fundamento: Artigo 55, Lei n° 10.741/2003



- 29 De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, devem seguir, dentre outros princípios:
- a) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos.
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- c) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio.

Fundamento: Artigo 49, Lei n° 10.741/2003



30 (CONSULPLAN – 2019) O Estatuto do Idoso estabelece uma prioridade na tramitação de processos que tenham idosos como interessados. A partir de uma idade, a prioridade é especial, ou seja, o processo tramita com preferência dentre as prioritárias. Apelidou-se tal prioridade especial de "superidoso", correspondendo à idade de mais de:

- a) Oitenta anos
- b) Setenta anos
- c) Setenta e cinco anos
- d) Sessenta e cinco anos

Fundamento: Artigo 71, parágrafo 5°, Lei n° 10.741/2003



- **31** A Lei Nº 10.741/2003, em seu Art. 55, regula os procedimentos que devem ser tomados na ocorrência de infração por entidade de acolhimento que coloque o idoso em risco. Para as providencias cabíveis, o fato deve ser comunicado ao:
- a) Conselho Municipal de Assistência Social.
- b) CREAS.
- c) Ministério Público.
- d) policial responsável.

Fundamento: Artigo 55, parágrafo 3°, Lei n° 10.741/2003



32 No que compete ao Estatuto do Idoso, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito *humano*, nos termos desta Lei e da legislação vigente.
- b) É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- c) É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
- d) Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.
- e) Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Fundamento: Artigos 1°, 4°, 8°, 14° e 15, da Lei n° 10.741/2003

33 (FUNDATEC – 2011) O Estatuto do Idoso define medidas de proteção que devem ser aplicadas sempre que o idoso tiver os seus direitos reconhecidos por Lei ameaçados ou violados. Assinale, nas alternativas abaixo, uma das medidas que pode ser aplicada.

- a) Abrigo temporário.
- b) Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência.
- c) Mobilização da opinião pública.
- d) Benefício mensal de um salário-mínimo.
- e) Procedimento de um estudo social e pessoal de cada caso.

Fundamento: Artigo45, VI, da Lei n° 10.741/2003



posteriores, assegura direitos que, de uma forma geral, beneficiam pessoas a partir de 60 anos de idade. Figura como exceção à essa regra geral o direito: a) ao transporte gratuito, que favorece pessoas a partir de 70

34 (FCC - 2008) O Estatuto do Idoso, e suas alterações

anos de idade.
b) à tramitação processual prioritária, que favorece pessoas a partir de 55 anos de idade.

c) ao benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei

- Orgânica da Assistência Social Loas, aplicável a partir de 65 anos de idade.
 d) a descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, aplicável a partir de
- e) ao recebimento prioritário da restituição do Imposto de Renda, que beneficia pessoas a partir de 70 anos de idade.

Fundamento: Artigo 34, da Lei n° 10.741/2003

70 anos de idade.

- **35 (DIRECTA 2019)** No que determina o Art. 43 da Lei Federal 10.741/03 as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
- I por falta, omissão ou abuso apenas da família, excluindo o curador ou entidade de atendimento;
- II por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- III em razão de sua condição pessoal.
- Diante das informações acima, é correto somente o disposto em:
- a) I
- b) II e III
- c) lell
- d) III

Fundamento: Artigo 43, da Lei nº 10.741/2003



- 36 (FUNDEPES 2016) José tem 70 anos e não possui domínio de suas faculdades mentais. Ele se encontra enfermo, internado em hospital público e não tem curador nem familiares conhecidos. Segundo o Estatuto do Idoso, a opção pelo tratamento mais adequado a José deve ser feita:
- a) pelo próprio médico do hospital em que se encontra internado.
- b) por um membro do Ministério Público Estadual.
- c) por um assistente social.
- d) por um juiz.

Fundamento: Artigo 17, III, da Lei n° 10.741/2003



- **37 (AOCP 2018)** É uma medida específica de proteção ao idoso, prevista na Lei 10.741/03:
- a) encaminhamento ao serviço de saúde local, mediante notificação.
- b) abrigo em entidade.
- c) abrigo permanente.
- d) concessão do benefício de prestação continuada ao idoso.
- e) encaminhamento ao Programa de assistência social.

Fundamento: Artigo 45, da Lei n° 10.741/2003



38 (IBFC – 2020) As entidades de atendimento que descumprirem as determinações do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às penalidades previstas no Estatuto, observado o devido processo legal. Com relação às entidades não-governamentais, assinale a alternativa que apresenta uma penalidade que <u>não</u> está prevista na Lei nº 10.741/2003.

- a)Advertência
- b)Multa
- c)Suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas d)Prestação de serviços à comunidade

Fundamento: Artigo 55, da Lei n° 10.741/2003



- **39 (INSTITUTO MAIS 2019)** De acordo com o Estatuto do Idoso, compreende expressamente a uma garantia de prioridade assegurada ao idoso a:
- a) participação na vida política.
- b) prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.
- c) crença e culto religioso.
- d) prática de esportes e de diversões.

Fundamento: Artigo 3°, parágrafo 1°, da Lei n° 10.741/2003



- **40 (VUNESP 2018)** Nos termos da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), é correto afirmar que em todo atendimento de saúde terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência, os maiores de:
- a) setenta anos.
- b) oitenta anos.
- c) sessenta e cinco anos.
- d) setenta e cinco anos.
- e) sessenta anos.

Fundamento: Artigo 3°, parágrafo 2°, da Lei n° 10.741/2003



- **41 (UNIFIL 2020)** Com base na Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que rege o Estatuto do Idoso, assinale a alternativa incorreta.
- a) É dever exclusivo da família prevenir a ameaça ou a violação aos direitos do idoso.
- b) As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.
- c) Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.
- d) É considerado como violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Fundamento: Artigo 3°, da Lei n° 10.741/2003



- **42 (AOCP 2020)** Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, a prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio:
- a) do cadastramento da população idosa em base territorial.
- b) da prática de esportes e de diversões.
- c) da participação na vida familiar e comunitária.
- d) da faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.
- e) da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

Fundamento: Artigo 15, da Lei nº 10.741/2003



43 (CESPE – 2020) De acordo com as disposições do Estatuto do Idoso, a obrigação alimentar devida ao idoso é:

- a) dos seus descendentes e, subsidiariamente, do seu cônjuge ou companheiro, não podendo o idoso optar pelo prestador.
- b) do seu cônjuge ou companheiro e, subsidiariamente, dos seus descendentes, não podendo o idoso optar entre eles.
- c) dos seus descendentes ou do seu cônjuge ou companheiro, que serão designados em juízo.
- d) solidária, não podendo o idoso optar pelo prestador, que será designado em juízo.
- e) solidária, podendo o idoso optar pelo prestador.

Fundamento: Artigo 12, da Lei nº 10.741/2003



- **44 (CESPE 2020)** À luz do Estatuto do Idoso, julgue o item que se segue.
- A prioridade de tramitação de processos nos quais a parte ou interveniente tenha idade igual ou superior a sessenta anos restringe-se à primeira instância.
- a) Certo
- b) Errado

Fundamento: Artigo 71, da Lei n° 10.741/2003



- **45 (VUNESP 2019)** O Estatuto do Idoso estabelece que é vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos. No entanto, quando de interesse do próprio idoso, será admitido o seguinte procedimento:
- a) o órgão público deverá aceitar qualquer tipo de prova de vida do idoso.
- residência.

b) o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua

- c) o idoso se fará representar por procurador legalmente constituído.
- d) o órgão público deverá pagar as despesas de transporte especial para o idoso.
- e) bastará ao idoso fazer requerimento escrito para ser dispensado do comparecimento.

Fundamento: Artigo 15, parágrafo 5°, da Lei n° 10.741/2003



Siga o CPC nas Redes Sociais:











